



Lei nº 6.266 de 26 de SETEMBRO de 20 25  
COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a transformação da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER em Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I DA TRANSFORMAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica transformada a Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER - empresa pública municipal com criação autorizada pela Lei Municipal nº 2.135, de 2 de julho de 1992 -, em Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, órgão da administração direta municipal com a competência para coordenar o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município e chefiada por Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Prefeito de Teresina.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI tem como objetivo principal propor e prover soluções em Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, para a melhoria da gestão pública e dos serviços prestados à sociedade de Teresina, e atua como principal órgão executor da Política de TIC da Administração Pública Municipal, exercendo as seguintes atividades:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços de informática da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina;
- II - promover e estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica, tecnológica e de inclusão digital e a inovação na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC);
- III - estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo os setores público e privado, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos;
- IV - demais atividades relacionadas à área de ciência, tecnologia e inovação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI expedirá Instruções Normativas e Notas Técnicas orientando os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nas atividades de planejamento, contratação e gestão de soluções de TIC.

### CAPÍTULO II DA SUCESSÃO PATRIMONIAL E ADMINISTRATIVA





# Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 3º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, sucederá a Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER em todos os seus direitos, créditos, obrigações, contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos, assumindo integralmente seu ativo e passivo.

Art. 4º O Quadro de Pessoal da SECTI terá a seguinte composição:

I - empregados públicos efetivos oriundos da PRODATER, regidos sob as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com preservação integral dos seus direitos e vantagens;

II - servidores públicos, de provimento efetivo, regidos pela Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), com suas posteriores alterações, admitidos mediante concurso público para o exercício das funções de Secretaria.

§ 1º É assegurada a coexistência dos regimes jurídicos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, com observância a entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2.135/DF, garantida a preservação dos direitos e da estrutura funcional dos empregados públicos oriundos da PRODATER, nos termos da orientação da Administração municipal.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei Complementar, a SECTI deverá elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal o seu Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR), de natureza única e integrada, contemplando os regimes jurídicos previstos nos incisos I e II, deste artigo.

§ 3º O PCCR de que trata o parágrafo anterior será formalizado com observância aos seguintes princípios e diretrizes:

I - isonomia e equiparação de cargos e remuneração para funções de mesma natureza, complexidade e responsabilidade;

II - manutenção dos critérios e procedimentos de progressão e promoção, previstos na Lei Complementar nº 4.255, de 4 de abril de 2012;

III - mecanismos de avaliação de desempenho objetivos e transparentes, aplicáveis a ambos os regimes;

IV - participação de representantes de empregados na Comissão responsável pela elaboração e revisão do PCCR.

§ 4º Até a aprovação e implementação do PCCR, permanecem vigentes para os empregados públicos oriundos da PRODATER, as disposições da Lei Complementar nº 4.255, de 4 de abril de 2012, e suas posteriores alterações.

§ 5º A criação, fixação e organização de novos cargos públicos de provimento efetivo na SECTI, destinados aos servidores referidos no inciso II, do *caput* deste artigo, bem como, a sua ocupação, serão disciplinados por lei específica, com observância ao disposto na Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).

Art. 5º A fixação e a organização do quadro de pessoal da SECTI, bem como a criação e ocupação de novos cargos de provimento efetivo, serão precedidos de lei específica e dependerá de prévia aprovação em concursos públicos, submetendo-se ao regime jurídico estatutário e à Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), contudo, na medida que forem surgindo cargos novos ou extintos, sem qualquer prejuízo para os servidores mencionados nos incisos I e II, do art. 4º, desta Lei.





# Prefeitura Municipal de Teresina

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, em consonância com a Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, é a seguinte:

### I - Gabinete:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assistência Técnica.

### II - Secretarias Executivas:

- a) Secretaria Executiva Administrativa e Financeira;
- b) Secretaria Executiva de Tecnologia;
- c) Secretaria Executiva de Ciência e Inovação;
- d) Secretaria Executiva de Transformação Digital.

### III - Coordenações Especiais:

- a) Coordenação Especial de Tecnologia;
- b) Coordenação Especial de Ciência e Inovação;
- c) Coordenação Especial do SEI;
- d) Coordenação Especial do Centro de Controle e Operação.

### IV - Gerências Executivas:

- a) Gerência Executiva Financeira;
- b) Gerência Executiva Administrativa;
- c) Gerência Executiva de Suporte;
- d) Gerência Executiva de Monitoramento;
- e) Gerência Executiva de Projetos;
- f) Gerência Executiva de Ciência e Inovação;
- g) Gerência Executiva de Captação de Recursos;
- h) Gerência Executiva de Tecnologia;
- i) Gerência Executiva de Desenvolvimento;
- j) Gerência Executiva de Produção.

### V - Divisões Administrativas:

- a) Divisão de Tesouraria;
- b) Divisão de Controle;
- c) Divisão de Contabilidade;
- d) Divisão de Material, Patrimônio e Almoxarifado;
- e) Divisão de Pessoal;
- f) Divisão de Programação.





# Prefeitura Municipal de Teresina

**Parágrafo único.** As competências e o funcionamento da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI serão detalhados em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º** Fica acrescentado o item 15, ao inciso III, do art. 2º (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), da Lei Complementar nº 2.959, de 26, de dezembro de 2000, com modificações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

### III - SECRETARIAS MUNICIPAIS:

#### 15. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI

- Secretarias Executivas
- Gabinete
- Coordenação Especial de Tecnologia
- Coordenação Especial de Inovação
- Coordenação Especial do SEI
- Coordenação Especial do Centro de Controle e Operação
- Gerências Executivas
- Assistência Técnica”

**Art. 8º** Fica acrescido, ao art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, o inciso XXIV (SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI), com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

#### XXIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI:

- a) promover políticas municipais de ciência, tecnologia e inovação, para fomentar o desenvolvimento econômico, social e cultural de Teresina, supervisionando sua implementação e promovendo a avaliação de seu impacto no desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social da Capital;
- b) articular ações junto aos Estados e Municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina - RIDE, com vistas ao estabelecimento de projetos e programas que promovam o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação na região;





# Prefeitura Municipal de Teresina

- c) articular ações junto a organismos governamentais e não governamentais, a fim de implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da educação e da difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- d) formular diretrizes, coordenar e controlar a execução de programas e projetos visando à inclusão digital, à promoção do desenvolvimento científico e de inovação tecnológica;
- e) propor ações e projetos, coordenar, acompanhar, avaliar e articular, no âmbito de Teresina, a execução do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação - PCTI;
- f) promover iniciativas de base tecnológica que contribuam para o desenvolvimento econômico de Teresina.
- g) propor e prover soluções em Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, para a melhoria da gestão pública e dos serviços prestados à sociedade de Teresina.
- h) atuar como principal órgão executor da Política de TIC da Administração Pública Municipal, sendo responsável pela operação direta de sistemas e serviços de TIC corporativos, como governança de TI, data center, rede de dados e governo eletrônico.
- i) planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços de tecnologia da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, bem como prestar serviços de tecnologia a terceiros;
- j) executar, mediante convênios ou contratos, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para Órgãos ou Entidades do Estado, da União e dos Municípios;
- k) promover e estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica, tecnológica e de inclusão digital e a inovação na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), entre os setores público, privado e empresas, inclusive na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT;
- l) estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo os setores público e privado, Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e transferência e difusão de tecnologia;
- m) firmar acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, e outros instrumentos legais com órgãos e entidades constituídas, públicas ou privadas, visando ações voltadas à educação e capacitação, a gestão, a ciência, pesquisa, desenvolvimento e inovação e a produção e comercialização na área de inclusão digital e da Tecnologia da Informação e Comunicação;
- n) executar outras atividades relacionadas com o seu objeto social;
- o) nas contratações de serviços e nas aquisições de bens de TIC efetuadas pelos órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:
  1. Definir e gerenciar o modelo de arquitetura tecnológica para implementação e operação de sistemas de informação;
  2. Elaborar os padrões tecnológicos de hardware, software e serviços a serem utilizados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;
  3. Desenvolver e manter todos os sistemas corporativos ou estratégicos de TIC do Poder Executivo, sempre que esta alternativa for considerada técnica e economicamente como a opção mais efetiva para a Administração;
  4. Implantar e gerenciar todos os serviços, soluções e implementações corporativos e/ou estratégicos de TIC do Poder Executivo, sempre que esta alternativa for considerada técnica e economicamente como a opção mais efetiva para a Administração;
  5. Estabelecer os critérios a serem utilizados no processo de aquisição de bens e serviços de TIC;





# Prefeitura Municipal de Teresina

6. Realizar análise de viabilidade técnica dos projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas do Poder Executivo;
7. Realizar análise de viabilidade técnica dos projetos de disponibilização de bens e serviços de TIC do Poder Executivo;
8. Prestar serviços de consultoria em TIC para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo."

Art. 9º Fica acrescentado o inciso VII, ao parágrafo único, do art. 5º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com modificações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. ....

VII - Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação."

Art. 10. O inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a exclusão do cargo comissionado de "Presidente da PRODATER", ficando transformado o cargo existente em "Secretário Municipal".

Art. 11. O inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a exclusão do cargo comissionado de "Diretor da PRODATER", ficando transformado o cargo existente em "Secretário Executivo".

Art. 12. O inciso VIII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a alteração, apenas, da nomenclatura do cargo comissionado de "Chefe de Coordenação Especial da PRODATER" para "Chefe de Coordenação Especial da SECTI".

Art. 13. O inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a exclusão do cargo comissionado de "Gerente Executivo da PRODATER", ficando transformado o cargo existente em "Chefe de Gerência Executiva".

Art. 14. O ANEXO 19 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da PRODATER), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a nomenclatura da PRODATER, constante do título do ANEXO 19, fica alterada de Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER para Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

II - a nomenclatura dos cargos de "Presidente", de "Diretor da PRODATER" e de "Chefe de Coordenação Especial da PRODATER" ficam alteradas, respectivamente, para "Secretário", "Secretário Executivo" e "Chefe de Coordenação Especial da SECTI";

III - acréscimo de 01 (um) cargo comissionado de "Assessor Técnico Especializado"; Símbolo Especial, aumentando do atual 01 (um) para 02 (dois) cargos. 15





# Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 15.** O Poder Executivo adotará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as medidas necessárias à efetiva transformação da PRODATER de empresa pública em Secretaria Municipal, promovendo:

- I - a transferência dos programas, projetos, atividades, acervos técnicos e documentais;
- II - quando cabível e após preenchidas as formalidades legais, a sub-rogação nos contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos em vigor;
- III - o inventário e a incorporação do patrimônio, dos bens, dos direitos e das obrigações;
- IV - a sucessão em todos os processos administrativos e judiciais;
- V - outras providências que se fizerem necessárias, para o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, após atendidas e preenchidas todas as formalidades legais.


**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - promover as alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual vigentes;
- II - abrir crédito especial ao orçamento anual para fins de custeio e investimentos necessários à implantação da Secretaria Municipal;
- III - remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento ou em crédito especial, decorrente da transformação da PRODATER de empresa pública em Secretaria Municipal;
- IV - remanejar pessoal de um órgão/entidade municipal para outro, se for necessário, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar;
- V - adotar as demais medidas necessárias para efetivação dos dispositivos desta Lei Complementar.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VI, do art. 3º, e a alínea "b", do inciso II, do art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 26 de setembro de 2025.

  
**SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Secretário Municipal de Governo

